LEI N.° 5.726, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO PELA LEI N.º 4.746/98, ALTERADA PELA LEI N. 5.682/10, CONSISTENTE NO LOTE DE TERRENO N.º 10, DA QUADRA 678, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, SENDO MARIA APARECIDA MARTINS A ATUAL BENEFICIÁRIA DA DOAÇÃO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constante da Lei n.° 4.746, de 11 de novembro de 1998, alterada pela Lei n.º 5.682, de 25 de agosto de 2010, o imóvel composto do lote 10, da quadra 678.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 09 de dezembro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES